



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

À Secretaria Geral,

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. **LEONARDO CERQUEIRA FERNANDES DA FONSECA**, visando à obtenção de matrícula como Leiloeiro Público perante esta Junta Comercial.

Conforme relatado pela Área de Controle e Fiscalização, no documento SEI nº 141433341, o requerente foi considerado habilitado para o exercício da atividade, tendo sido posteriormente notificado para a prestação da caução necessária à efetivação da matrícula, nos termos do art. 6º da Deliberação JUCERJA nº 173, de 21 de maio de 2026. Contudo, transcorrido o prazo regulamentar de 20 (vinte) dias úteis, não houve, por parte do requerente, a comprovação da prestação da caução exigida.

Dessa forma, **DECIDO** pelo cancelamento do processo de matrícula do Sr. **LEONARDO CERQUEIRA FERNANDES DA FONSECA**, nos termos do art. 6º, § 4º, da Deliberação JUCERJA nº 173/2026.

Registre-se, por fim, que eventual novo pedido de matrícula deverá observar o disposto no § 5º do art. 6º da referida Deliberação, inclusive quanto à apresentação de novo requerimento de habilitação.

PAOLA DOMINGUES JACOB

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJA

Id. Funcional nº 4371995-3

Rio de Janeiro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Paola Domingues Jacob, Presidente**, em 16/09/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141624500** e o código CRC **6FD48EAB**.